

TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIAFIC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIAFIC – SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, CEP nº 37500-279, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.993.308/0001-85, com sede na Praça Amélia Braga, nº 45, Centro, CEP 37500-030, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Sr. Marcelo Krauss Rezende**, doravante simplesmente denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem, em razão dos seguintes motivos:

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, institui o SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem como finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como, ainda, controlar e permitir a evidenciação das operações realizadas pelos Poderes, dos recursos dos orçamentos, das demonstrações contábeis, dentre outros;

CONSIDERANDO que o SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação, devendo ser mantida e gerenciada pelo PODER EXECUTIVO, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** concluiu o processo licitatório nº 485/2022, pregão eletrônico nº 165/2022, que teve por objeto da contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão administrativa para o Município de Itajubá, atendendo a Secretaria Municipal de Informática – SEMIN, do qual decorreu o Contrato nº 178/2022, celebrado em 15/12/2022, publicado no DOE em 06/01/2023, com a empresa J BRASIL SISTEMAS LTDA., no qual está incluída a obrigação de promover a completa execução do SIAFIC, realizando treinamentos dos usuários, inclusive no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL**;

MARCELO KRAUSS Assinado de forma digital por
MARCELO KRAUSS
REZENDE 7724809 REZENDE // CamaraMg
06/20 08/27/10 03:00
cert

PAULO
HENRIQUE DA
MOTA

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE DA MOTA
Dados: 2023.02.07
08:27:10 -03:00'

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023;

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONFORMIDADE LEGAL.

1.1. O presente instrumento é celebrado com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente no que rege o art. 116, combinado com a Lei Orgânica do Município de Itajubá.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes, planejamento e ações de colaboração entre o MUNICÍPIO e a CÂMARA MUNICIPAL, objetivando a completa implementação do SIAFIC, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, para atendimento das obrigações estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

3.1. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos no processo de contratação da empresa especializada para a implementação do SIAFIC, incluindo-se o pagamento das despesas mensais decorrentes de manutenção e atualização periódica do sistema e das despesas com treinamento dos servidores envolvidos.

3.2. Disponibilizar mão de obra especializada da empresa contratada para deslocamento até CÂMARA MUNICIPAL para a realização das operações e treinamentos que se fizerem necessários a completa implementação do SIAFIC.

3.3. Assegurar a livre informação e colaboração entre os servidores do MUNICÍPIO e da CÂMARA MUNICIPAL visando a eficiência da informação e das ações colaborativas entre as PARTES.

3.4. Elaborar em conjunto com a empresa contratada e a CÂMARA MUNICIPAL, Cronograma de Implementação do SIAFIC, no âmbito do Poder Legislativo, visando assegurar o monitoramento e a implantação dos módulos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

4.1. Assegurar a livre informação e colaboração entre os servidores do MUNICÍPIO e da CÂMARA MUNICIPAL visando a eficiência da informação e das ações colaborativas entre as PARTES.

4.2. Possibilitar o acesso da mão de obra técnica especializada da empresa contratada ao sistema atual utilizado pela CÂMARA MUNICIPAL para lançamento das informações orçamentárias, financeira, patrimonial, contábil e de recursos humanos, o fazendo através da liberação de uma conta de usuário com “login” e senha, para acesso, exportação e trabalho de “interface”, necessários a implementação do SIAFIC.

MARCELO KRAUSS Assinado de forma digital por
REZENDE:7724809 MARCELO KRAUSS
0620 REZENDE:77248090620
Data: 2023.02.07 09:17:11
CFI=

PAULO
HENRIQUE
DA MOTA

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE DA MOTA
Dados: 2023.02.07
08:27:32 -03'00'

4.3. Elaborar em conjunto com a empresa contratada e o MUNICÍPIO, Cronograma de Implementação do SIAFIC no âmbito do Poder Legislativo, visando assegurar o monitoramento e a implantação dos módulos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência deste convênio será de 07/02/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo próprio, com antecedência de 15 (quinze) dias, caso não ocorra sua rescisão pelas autoridades responsáveis.

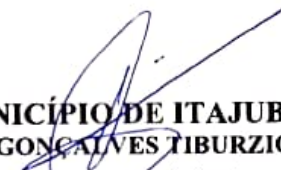
CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA.

6.1. As partes convenientes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante notificação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Itajubá (MG), 7 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

MARCELO KRAUSS Assinado de forma digital por
REZENDE:7724809062 MARCELO KRAUSS
0 REZENDE:77248090620
Dados: 2023.02.07 09:57:43 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente da Mesa Diretora

Procuradoria Jurídica do Município:


Rodrigo Guimarães Braga
OAB/MG 171.004

Diretoria Jurídica da Câmara Municipal:

PAULO HENRIQUE Assinado de forma digital por PAULO
DA MOTA HENRIQUE DA MOTA
Dados: 2023.02.07 09:28:01 -03'00'

Paulo Henrique da Mota
OAB/MG 75.721